ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3091 de 18 de outubro de 2007.

Autoria: Nei de Queiroz Oliveira.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio junto à Associação dos Produtores Rurais do Município de Luziânia, para realização de plantio e colheita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de parceria entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais do município de Luziânia, para a realização de plantio e colheita.

Artigo 2º. Fica a Associação dos Produtores Rurais de Luziânia obrigada a informar, a cada 6 (seis) meses, relação dos nomes dos produtores rurais que estão com as obrigações em dia.

Artigo 3º. O objeto deste convênio é o uso das máquinas da prefeitura, em especial trator de esteira, trator de pneu com implementos para colheita e plantio, patrola, pá mecânica e caminhões, em favor dos produtores rurais legalmente associados. Em contrapartida, os produtores arcarão com o custo operacional das respectivas máquinas.

Artigo 4º. As demais despesas provenientes do respectivo convênio para o plantio e colheita ficarão por conta do Poder Executivo.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc